



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ  
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

## RESOLUÇÃO Nº 126, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Altera a Resolução n.º 80/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que é competência do Conselho Superior decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, nos termos do art. 19, XVIII, da LCE/AP n.º 121/2019;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ratifica a criação da 6º Defensoria Pública do Núcleo Cível da Comarca de Macapá.

**Art. 2º.** A 3ª Defensoria Cível da Comarca de Macapá passará a ser denominada 5ª Defensoria Cível da Comarca de Macapá.

**Art. 3º.** A 4ª Defensoria Cível da Comarca de Macapá passará a ser denominada 6ª Defensoria Cível da Comarca de Macapá.

**Art. 4º.** A 5ª Defensoria Cível da Comarca de Macapá passará a ser denominada 3ª Defensoria Cível da Comarca de Macapá.

**Art. 5º.** A 6ª Defensoria Cível da Comarca de Macapá passará a ser denominada 4ª Defensoria Cível da Comarca de Macapá.

**Art. 6º.** O ANEXO da Resolução n.º 80/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá passa a vigorar com a seguinte alteração:

“.....

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	SUBSTITUTO AUTOMÁTICO	2º SUBSTITUTO AUTOMÁTICO

<p>1ª Defensoria Cível de Macapá</p>	<p>- Peticionamento e atuação perante a 1ª Vara Cível; 2º Gabinete de Saúde do Núcleo de Justiça 4.0 regido pela Resolução n.º 1486/2021-TJAP; 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública; 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central; e 5ª Vara do Juizado Especial Norte;</p> <p>- Diligências Extrajudiciais no âmbito dos registros públicos;</p> <p>- Primeiro colidente nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria Cível de Macapá;</p> <p>- Segundo colidente nos feitos de atribuição da 3ª Defensoria Cível de Macapá;</p>	<p>4ª Defensoria Cível de Macapá</p>	<p>5ª Defensoria Cível de Macapá</p>
<p>2ª Defensoria Cível de Macapá</p>	<p>- Peticionamento e atuação perante a 4ª Vara Cível; 1º Gabinete de Saúde do Núcleo de Justiça 4.0 regido pela Resolução n.º 1486/2021-TJAP; 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública; 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central; e 6ª Vara do Juizado Especial Sul;</p> <p>- Diligências Extrajudiciais no âmbito dos registros públicos;</p> <p>- Primeiro colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria Cível de Macapá;</p> <p>- Segundo colidente nos feitos de atribuição da 4ª Defensoria Cível de Macapá;</p>	<p>3ª Defensoria Cível de Macapá</p>	<p>5ª Defensoria Cível de Macapá</p>
<p>3ª Defensoria Cível de Macapá</p>	<p>- Peticionamento e atuação perante a 3ª Vara Cível; 2ª Vara de Fazenda Pública; 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública; 3ª Vara do Juizado Especial Cível Central; e 7ª Vara do Juizado Especial Unifap;</p> <p>- Diligências Extrajudiciais no âmbito dos registros públicos;</p> <p>- Primeiro colidente nos feitos de atribuição da 4ª Defensoria Cível de Macapá;</p> <p>- Segundo colidente nos feitos de atribuição da 1ª Defensoria Cível de Macapá;</p>	<p>2ª Defensoria Cível de Macapá</p>	<p>6ª Defensoria Cível de Macapá</p>
<p>4ª Defensoria Cível de Macapá</p>	<p>- Peticionamento e atuação perante a 2ª Vara Cível; 1ª Vara de Fazenda Pública; 3º Gabinete de Saúde do Núcleo de Justiça 4.0 regido pela Resolução n.º 1486/2021-TJAP; e 3ª Vara do Juizado Especial Cível Central;</p> <p>- Diligências Extrajudiciais no âmbito dos registros públicos;</p> <p>- Primeiro colidente nos feitos de atribuição da 3ª Defensoria Cível de Macapá;</p> <p>- Segundo colidente nos feitos de atribuição da 2ª Defensoria Cível de Macapá;</p>	<p>1ª Defensoria Cível de Macapá</p>	<p>6ª Defensoria Cível de Macapá</p>

5ª Defensoria Cível de Macapá	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar acordos extrajudiciais, promovendo métodos alternativos de resolução de conflitos;</li> <li>- Peticionamento inicial de demandas de natureza cível (geral), inclusive as demandas de registros públicos que não tiveram êxito na resolução extrajudicial;</li> <li>- Peticionamento relativo a processos de outros Estados da federação em que o assistido figure como autor da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas;</li> <li>- Colidente nos feitos em que não tiver protocolado a petição inicial, nas hipóteses em que as colidências ordinárias não puderem ser supridas pelas demais defensorias, devendo a designação ser feita por meio de ato do Coordenador do Núcleo.</li> </ul>	6ª Defensoria Cível de Macapá	
6ª Defensoria Cível de Macapá	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar acordos extrajudiciais, promovendo métodos alternativos de resolução de conflitos;</li> <li>- Peticionamento inicial de demandas de natureza cível (geral), inclusive as demandas de registros públicos que não tiveram êxito na resolução extrajudicial;</li> <li>- Peticionamento relativo a processos de outros Estados da federação em que o assistido figure como autor da demanda, em cooperação com outras Defensorias Públicas;</li> <li>- Colidente nos feitos em que não tiver protocolado a petição inicial, nas hipóteses em que as colidências ordinárias não puderem ser supridas pelas demais defensorias, devendo a designação ser feita por meio de ato do Coordenador do Núcleo.</li> </ul>	5ª Defensoria Cível de Macapá	

.....

**Art. 7º.** As alterações entram em vigor na data da publicação, com efeitos postergados a lotação da 4ª Defensoria Cível da Comarca de Macapá.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Subdefensor Público-Geral Administrativo**, em 29/07/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Guerino, Defensor Público**, em 29/07/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 29/07/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **jose augusto norat bastos filho, Defensor Público**, em 29/07/2025, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 29/07/2025, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **marcio fonseca costa peixoto, Defensor Público**, em 29/07/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **pedro pedigoni goncalves, Defensor Público**, em 29/07/2025, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ap.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0130520** e o código CRC **234CC638**.

---

**IGOR VALENTE GIUSTI**

Subdefensor Público-Geral para Assuntos Administrativos – Conselheiro Presidente em exercício

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**

Corregedor-Geral – Conselheiro Nato

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**

Sudefensora Pública-Geral para Assuntos Institucionais

**JOSÉ AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO**

Conselheiro Eleito

**LEONARDO GUERINO**

Conselheiro Eleito

**MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO**

Conselheiro Eleito

**PEDRO PEDIGONI GONÇALVES**

Conselheiro Eleito